

## ACESSO A ZONA INTERNACIONAL

A **zona internacional dos portos** é coincidente na área de jurisdição da administração portuária com as zonas de cais vedado e nas áreas de cais livre com os pontos de embarque e desembarque.

O acesso à zona internacional do porto é de acesso restrito e condicionado à autorização do SEF. Podem ser concedidas, pelo responsável do posto de fronteira marítima, **autorizações de acesso à zona internacional** do porto para determinadas finalidades, designadamente visita ou prestação de serviços a bordo.

Pela emissão das autorizações de acesso à zona internacional do porto e de entrada a bordo de embarcações é devida uma **taxa**.

### 1. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À ZONA INTERNACIONAL

O pedido de acesso à Zona Internacional que vai efetuar poderá ser válido para os Portos de Sines, Faro e Portimão, desde que assim requerido.

### 2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A ZONA INTERNACIONAL

Caso pretenda solicitar autorização para aceder à ZI de vários portos nacionais, deve adicionar ao pedido cópia autorizada do documento de identificação e indicar este pedido no campo de observações ao submeter o pedido.

Se preferir, pode enviar requerimento por correio eletrónico para o posto de fronteira do SEF do porto indicado no pedido CUP, como "Porto de Processo".

- Porto de Processo Sines – [PF205@sef.pt](mailto:PF205@sef.pt)
- Porto de Processo Faro - [PF217.faro@sef.pt](mailto:PF217.faro@sef.pt)
- Porto de Processo Portimão - [PF215.portimao@sef.pt](mailto:PF215.portimao@sef.pt)

### 3. CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A ZONA INTERNACIONAL

Caso a pessoa indicada pelo requerente já seja titular de uma autorização de acesso à Zona Internacional emitida pelo SEF e válida para vários portos nacionais (incluindo Sines, Faro e Portimão), deve indicar este facto no campo Observações na submissão do pedido. Não haverá cabimento de taxas neste caso.

### 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Vide, n.º 2 e 4 do artigo 8º da Lei 23/2007, de 04JUL (com a redação dada pela Lei 102/2017, de 28AGO), conjugado com o estatuído nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 05NOV (com a redação dada pela DR 92/2018, de 11SET), de harmonia com o disposto no Ponto II, alínea b) do Anexo à Portaria 1334-E/2010, de 31DEZ (valores automaticamente atualizados, nos termos do artigo 2º da mesma Portaria). O incumprimento é punível nos termos do artigo 193º da Lei 23/2007, de 04JUL.

### 5. TAXAS

O acesso pode ser concedido pelos seguintes períodos:

Pedido diário	1 dia	€5,90
Pedido mensal	2 a 31 dias	€11,50
Pedido anual	32 a 365 dias	€22,60

### 6. COBRANÇA

Os pedidos que incluam pessoas **não isentas** estarão sujeitos às taxas supra indicadas, as quais serão cobradas pela APS ou pela entidade operadora da instalação portuária, no âmbito dos acordos celebrados entre o SEF, a APS e a entidade operadora da instalação portuária, ou pagas diretamente ao SEF.

### 7. ISENÇÃO DE TAXAS

Para verificar se está sujeito à cobrança de taxas, por favor contacte com o SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

### 8. PERÍODO DE ACESSO

Os pedidos são efetuados pelo período máximo de 365 dias.

O período de acesso de cada pessoa é limitado a:

- a) Data de validade da Autorização de Acesso a Zona Internacional já existente;
- b) Data de validade do documento de identificação utilizado no pedido CUP. Caso este expire primeiro que o término do período solicitado, basta regularizar o pendente criado através da notificação do CUP enviada para o requerente do pedido.

**ANEXO**  
**(Requerimento SEF Sines)**

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Exmo. Sr. Inspector Responsável  
Pelo PF 205 do porto de Sines do  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, da  
firma \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_;  
vem por este meio solicitar a V. Exa., nos termos do nº 3 e 4 do Art.º 8º da Lei 23/2007 de 4 de Julho, com  
nova redação dada pela Lei 29/2012 de 9 de Agosto, a emissão de Autorização de Acesso à Zona  
Internacional do (s) porto (s) / e de entrada a bordo (caso não necessite de aceder a bordo, riscar sff) de:

	Viana do Castelo		Póvoa de Varzim
	Leixões		Aveiro
	Figueira da Foz		Nazaré
	Peniche		Cascais
	Lisboa		Setúbal

	Sines		Portimão
	Funchal		Ponta Delgada
	Angra do Heroísmo		Praia da Vitoria
	Horta		<b>TODOS</b>

com validade:  - Anual

para o (s) seguinte (s) colaborador (es) / funcionário (s) da empresa:

- 1 - \_\_\_\_\_, **B.I / C.C. / Outro**  
nº \_\_\_\_\_, **válido até** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- 2 - \_\_\_\_\_, **B.I / C.C. / Outro**  
nº \_\_\_\_\_, **válido até** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- 3 - \_\_\_\_\_, **B.I / C.C. / Outro**  
nº \_\_\_\_\_, **válido até** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

Telf : \_\_\_\_\_.

Junto em anexo cópia (s) do (s) documento (s) identificativo (s), devidamente autorizado pelos titulares.

Sines, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

<b>CONSULTAS</b>	
Consultas SII/SEF	
<input type="checkbox"/>	Nada Consta
<input type="checkbox"/>	Consta
AUTORIZAÇÃO Nº	_____
GUIA Nº	_____
NOTA DEBITO Nº	_____
Assinatura	
_____	

<b>DESPACHO</b>	
Consultas SII/SEF	
Caso nada obste, autoriza-se o acesso solicitado, com validade:	
Diária	<input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/>
Taxas	Em vigor <input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/>
O Responsável do PF205	
A. Cunha e Silva Inspetor Chefe	